REQUERIMENTO Nº 155, DE 6 DE MAIO DE 2019.

(Dos Vereadores Francisco de Souza - Caninha)
e
(Sebastião José Monteiro - Miguel Monteiro)

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 328 /2019
CM-PALMITAL 06 /05 /2019

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art.134, do Regimento Interno, seja encaminhado ofício ao **Ilustríssimo Senhor Romildo Valentim Pinto DD. Presidente do Instituto Francisco Antunes Ribeiro - IFAR**, com sede na **Rua Ministro Salgado Filho, n° 571, Centro, CEP 19.940-000,** na cidade de **Ibirarema-SP.** solicitando-lhe seja enviado, a esta Casa de Leis, informações e cópias de documentos, em conformidade com os questionamentos abaixo elencados:

1 - Quantas crianças e/ou adolescentes do município de Palmital foram atendidas por esta Instituição no decorrer do ano de 2018 e quais foram os gastos efetuados acerca destes atendimentos?

2 - Envio da prestação de contas da referida instituição referente ao exercício de 2018.

3 - Quantas crianças e/ou adolescentes do município de Palmital já foram atendidas por esta Instituição de janeiro de 2019, até a presente data?

4 - Envio da prestação de contas da referida instituição referente ao exercício de 2019.

5 - Por quais motivos esta instituição não está dando cumprimento às devidas prestações de contas mensais, conforme disciplina a **Lei nº 2064, de 4 de abril de 2005**, cópia anexa?

JUSTIFICATIVA:

O envio das informações, bem como das cópias de documentos solicitadas, tornam-se mais do que necessárias visto que tem como objetivo principal inteirar esta Casa de Leis acerca do funcionamento da referida Instituição.

Ademais cabe registrar, que estes Vereadores estão buscando cumprir, por meio do Poder Legislativo, a função fiscalizadora que é garantida pela Constituição Federal (Art. 31) e pela Lei Orgânica do Município (Art. 77).

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 6 de maio de 2019.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO - MIGUEL MONTEIRO
Vereador

Aprovado
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/05/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 06/05/2019
Francisco de Souza
Presidente

ENCAMINHADO
Em 07/05/2019
Ofício nº 141/2019
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

=LEI Nº 2.064 DE 04 DE ABRIL DE 2005=

(dos Vereadores Eduardo Apolinário de Vasconcellos e Francisco de Souza)

DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 70 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ARTIGO 113 DA LEI 8.666/93 E DO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As entidades do terceiro setor que recebam recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas discriminadas nos termos do que dispõe os artigos 70 da Constituição Federal, artigo 113 da Lei 8.666/93 e artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º- Entende-se como recursos financeiros repassados ou geridos pelo município, os recebidos do Estado, da União Federal e do Município.

§ 2º- A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente até o dia 10 do mês subseqüente.

Artigo 2º- Na prestação de contas deverá conter o ofício de encaminhamento, plano de trabalho e atendimento, relatório de execução físico-financeira, demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os

recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, se for o caso e respectivos saldos.

Parágrafo único- A prestação de contas será encaminhada com a relação dos pagamentos, relação de bens adquiridos ou construídos com os recursos recebidos, extrato da conta bancária, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento recebido, além da conciliação bancária.

Artigo 3º- Estão isentas da prestação de contas mensalmente as entidades que recebam até R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) por mês, ficando obrigada a prestá-la ao término do exercício fiscal.

Artigo 4º- A falta da prestação de contas no prazo estabelecido no parágrafo segundo do artigo 1º, impede o recebimento das verbas subseqüentes, além de impedir novos convênios, subvenções, contratos, termos de parceria ou anuências.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de abril de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 04 de abril de 2005.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-